LEI Nº 4.658, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas e creches municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade da realização, de dois em dois anos, de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das instalações elétricas das escolas e creches integrantes do sistema municipal de ensino, zona urbana e rural, com a respectiva elaboração de laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Obras e Serviços Urbanos do Município para conhecimento, e se necessário, tomar as devidas providências.

Parágrafo único. A perícia técnica obrigatória das instalações elétricas das escolas e creches municipais gradativamente iniciar-se-á pelos estabelecimentos mais antigos ou que foram expostos a sucessão de eventos climáticos ou de repercussão negativa ocasionando danos na edificação e que podem comprometer a segurança das pessoas e na estrutura física do estabelecimento.

Art. 2º Para atender o *caput* do artigo anterior, o Município poderá firmar convênios de parceria com institutos, associações, universidades, faculdades e empresas particulares.

Art. 3º O Executivo ficará responsável pelo cumprimento no disposto contido na presente lei.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, se necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 15 / 09 / 2015	Publicado em 15 / 09 / 2015
Edição: 0937	Edição: 0467 Pág: "B" 4
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE